



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 8.911, DE 11 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento, nos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para fins do disposto no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é a constante do Anexo desta Lei, observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público federal. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.624, de 2/4/1998*](#))

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 2º. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação - GR, ou assemelhadas, constantes do anexo desta lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 3º ([*Revogado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997*](#))

Art. 4º. Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º. ([*Revogado pela Lei nº 9.624, de 2/4/1998*](#))

Art. 6º. ([*Revogado pela Lei nº 9.624, de 2/4/1998*](#))

Art. 7º. Para efeito desta lei, a incorporação dos quintos na forma da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, referente às Funções de Assessoramento Superior (FAS), correlaciona-se com os cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS), observado o valor deste, igual ou imediatamente superior, na data em que ocorreu a incorporação.

Art. 8º. Ficam mantidos os quintos concedidos até a presente data, de acordo com o disposto na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, considerando-se, inclusive, o tempo de serviço público federal prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores alcançados pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas, para este efeito, as seguintes prescrições:

I - a contagem do período de exercício terá início a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, integrantes, respectivamente, dos Grupo - Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, instituídos na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou em cargo de natureza especial previsto em lei;

II - (Vetado).

Art. 9º. É incompatível a percepção cumulativa das vantagens incorporadas de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e a prevista no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. [Revogado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997](#)

Art. 11. A vantagem de que trata esta lei integra os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Brasília, 11 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

ANEXO
Remuneração dos Cargos em Comissão e das
Funções de Direção, Chefia e Assessoramento
Cargos em Comissão

Denominação		Retribuição		
De Natureza Especial	Vencimento	Representação	GADF	Total
Secretário-Executivo	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
Assessor de Comunicação INST	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
Subsecretário-Geral da PR	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
Subchefe da Casa Civil da PR	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
Subchefe da Casa Militar da PR	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47
Secretário-Geral do MRE	139.087,35	139.087,35	718.932,77	997.107,47

Denominação		Retribuição		
DAS e CD	Vencimento	Representação	GADF	Total
DAS — 101.6	111.958,75	100.762,87	718.932,77	931.654,39
DAS — 101 e 102.5	96.706,10	82.200,18	665.957,20	844.763,48
CD — 1	111.958,75	100.762,87	718.932,77	931.654,39
CD — 2	106.535,02	92.029,10	665.857,20	864.421,32

Funções de Direção, Chefia e Assessoramento

Denominação		Retribuição		
DAS e CD	Vencimento	Representação	GADF	Total
DAS — 101 e 102.4	83.391,79	64.713,43	569.356,15	719.461,37
DAS — 101 e 102.3	70.770,27	53.077,70	284.678,07	408.526,04
DAS — 101 e 102.2	60.769,87	42.538,90	262.965,34	366.274,11
DAS — 101 e 102.1	52.127,25	31.276,35	250.902,71	334.306,31
CD — 3	98.948,37	82.272,90	569.356,15	750.577,42
CD — 4	93.926,68	76.234,11	284.678,07	454.838,86

Denominação		Remuneração		
FG/Órgãos e Entidades	Vencimento	GADF	Total	
FG — 1	15.548,20	25.810,01	41.358,21	
FG — 2	11.971,05	19.871,94	31.842,99	
FG — 3	9.208,50	15.286,11	24.494,61	

Denominação		Remuneração		
FG/IFE'S	Vencimento	GADF	Total	
FG — 1	38.880,70	64.541,96	103.422,66	
FG — 2	33.202,98	55.116,94	88.319,92	
FG — 3	27.508,70	45.664,44	73.173,14	
FG — 4	20.123,37	33.404,79	53.528,16	
FG — 5	15.479,50	25.695,97	41.175,47	
FG — 6	11.466,26	19.033,99	30.500,25	
FG — 7	8.493,49	14.099,19	22.592,68	
FG — 8	6.291,48	10.443,85	16.735,33	
FG — 9	5.096,38	8.463,31	13.561,69	

Denominação		Remuneração		
GR-PR	Vencimento	GADF	Total	
I	27.153,27	45.074,42	72.227,69	
II	32.583,97	54.089,39	86.673,36	
III	38.014,68	63.104,36	101.119,01	
IV	43.445,36	72.119,29	115.564,65	
V	48.875,99	81.134,12	130.010,10	

Denominação		Remuneração		
GR — Órgãos Integrantes/PR	Vencimento	GADF	Total	
Supervisor	30.547,53	50.708,89	81.256,42	
Assistente	25.456,24	42.257,35	67.713,59	
Secretário/Especialista	20.364,94	33.805,80	54.170,74	
Auxiliar	16.970,76	28.171,46	45.142,22	

Remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções de Direção, Chefia e Assessoramento

Cargos em Comissão

(Vetado)

Funções de Direção, Chefia e Assessoramento

(Vetado)

